



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

LP n.º 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA n.º 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA**, que autoriza os:

Processo Administrativo n.º **0001.366/2019**
Protocolo n.º **127/2019 de 25/09/2019**

Licenciado: **CLAIR SERGIO KNOP** CPF 766.045.190-15

Endereço: Linha Cachoeirinha
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART n.º 10364675 CREA-RS de Projeto Técnico: Meio Ambiente, Laudo Técnico: Licença Prévia e Instalação, Bovinocultura de Leite, e aplicação de dejetos em solo agrícola, de responsabilidade do Eng. Ambiental PAULO ROBERTO SAUTHIER PREISSLER CREA-RS 227.269. Vistoria Pública do Departamento, com vistoria e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 9891049 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 18/10/2019, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Cachoeirinha, interior do município de Rondinha/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 20.780 com 5,30 ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°01'07.6"S Long. 53°00'49.8"W. **Aprova-se a Viabilidade Ambiental Prévia**, relativa a atividade:

1. **Criação de Bovinos de Leite** – semi-confinados – com sistema de manejos de dejetos - **RAMO 117-10**, plantel de **30 animais**, a serem manejados em área de **210,00 m²** e sistema de tratamento de dejetos, em 01 (uma) lagoa de estabilização revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade, com 143,00m³.

II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Das Questões Biológicas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental para a atividade de Bovinocultura Leiteira;
2. Os estudos de avaliação deverão observar a conservação das formações vegetais nativas consideradas imunes ao corte conforme determina a Lei Estadual n.º 11026/97, e observada igualmente à legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal n.º 12.651, de 25/05/2012;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e deve estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas Leis e pelo Código Sanitário, Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
 - a) – é terminantemente proibida, nas proximidades das habitações rurais, a uma distância menor de 50,00 m (cinquenta) a permanência de depósitos de lixo ou estrume;
 - b) - as instalações devem ficar localizadas, no mínimo, a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) das habitações dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas, e terem os abrigos piso impermeabilizado;
4. As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no mínimo de 200,00 m, e o lençol freático deve estar a, no mínimo, 1,5m de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica;
5. As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 600 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas a partir da faixa de domínio e de limites de terrenos vizinhos;
6. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APPs, excluindo-se as criações com efluentes tratados e com lançamento de efluentes atendendo a Resolução nº 355/2017 do CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente);

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Projeto e memorial descritivo das instalações (pavilhão de alojamento dos animais, depósito de insumos, composteira para animais mortos, sistema de tratamento dos dejetos, construção);
4. Projeto de tratamento e destinação final dos dejetos líquidos, a serem gerados pela atividade em questão, contemplando coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, apresentando memorial descritivo das instalações de destinação de resíduos e o plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição;
5. Croqui de localização das vias de acesso, das distâncias das nascentes, açudes, banhados, cursos d'água, estradas, habitações e núcleos habitacionais vizinhos.
6. Projeto que contempla o gerenciamento dos resíduos da construção civil (gerados na instalação da atividade), de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
7. Manifestação técnica dos distanciamentos de: estrada; vizinhança, núcleos habitacionais; corpos hídricos, este aprovado pelo setor de engenharia do município;
8. Termo de Compromisso: Da disposição dos dejetos, deverá ser apresentado plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com cálculo (m³ por ha) contemplando:
 - a. **Imóvel próprio**: Termo de Compromisso, seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóveis, Imagens de satélite, Coordenadas



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
- b. **Imóveis terceiros:** Termo de Compromisso de terceiros, assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos), seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóve(is), Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
9. Cronograma físico de implantação do empreendimento, salientamos que, o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma;
10. A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, deve ser específica e relativa às atividades inerentes, citando as **Condições de Instalação, construção do Sistema, Sistema de gerenciamento dos resíduos construção civil**, e demais descrições inerentes a atividade;
11. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal n.º 1986 de 28/12/18;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LICENÇA** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**.
2. A presente **LP** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **17/10/2020**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelos requerentes não corresponderem à realidade.
3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O Sr. **Clair Sergio Knop e o Eng. Ambiental, ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 18 de outubro de 2019.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental